

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2011 A AGOSTO DE 2012

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	8.767.989.147,70	6.879.354,32
Pessoal Ativo	6.255.243.082,10	6.491.887,05
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.461.965.836,25	-
Outras Despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	50.780.229,35	387.467,27
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	2.442.786.793,56	327.734,59
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	3.792.613,66	13.913,27
Decorrentes de Decisão Judicial	-	43.257,54
Despesas de Exercícios Anteriores	-	270.563,78
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.438.994.179,90	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	6.325.202.354,14	6.551.619,73
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		6.331.753.973,87
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		15.392.970.333,70
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V)*100		41,13%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 54%		8.312.203.980,20
LIMITE PRUDENCIAL (§ único do art. 22 da LRF) - 51,30%		7.896.593.781,19

FONTE: Sistema: FINCON, Unidade Responsável: FUNPREVI, Data e hora da Emissão: 26/09/2012 14:06

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.